

## **DOIS ANOS DA LEI ANTIFUMO DE SÃO PAULO: UM BOM EXEMPLO DE PROTEÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE HUMANA**

Comemora-se neste mês de agosto 2 anos da lei antifumo paulista (Lei nº 13.541/2009), como também, no próximo dia 29, o dia nacional de combate ao fumo. Por isso, são oportunas breves reflexões sobre os benefícios decorrentes dos ambientes fechados livres da fumaça do tabaco, que atingem clientes e trabalhadores de bares, restaurantes e casas noturnas, estes, que são os mais afetados pela exposição à fumaça do tabaco. Atualmente 7 Estados (SP, PR, RJ, PB, AM, RR e RO) e mais de 20 cidades possuem leis antifumo, sendo que nas localidades em que há aplicação e fiscalização da lei, os resultados são positivos para a saúde dos trabalhadores e clientes.

A grande desculpa para não se proibir o uso do cigarro em ambientes fechados, de perda econômica para os donos de tais estabelecimentos comerciais, caiu por terra com a experiência dessa legislação que visa à proteção da vida humana. Ela, na prática, não implica perdas econômicas para o setor da hospitalidade, ao contrário, e ainda melhora a qualidade do ar em ambientes fechados e protege a saúde dos trabalhadores e clientes, conforme pesquisa do INCOR e da Aliança de Controle do Tabagismo.

A lei de São Paulo, fiscalizada adequadamente tem o apoio popular, de trabalhadores e de donos de bares, restaurantes e casas noturnas. Pesquisa realizada com 60 pontos de diversão na capital paulista mostra que 82% dos empresários dizem que o movimento cresceu ou não mudou; 85% afirmam que a permanência dos clientes aumentou ou não houve alteração; finalmente, 95% afirmam que houve aumento de contratações ou não aumentou o quadro de empregados (Folha de São Paulo - Caderno Cotidiano, 1º de agosto de 2010, pág. 1 e 3).

Está comprovado cientificamente que a fumaça do tabaco é tóxica e cancerígena. É a maior fonte de poluição em ambientes fechados. O tabagismo passivo é a terceira causa evitável de mortes no mundo (OMS) e no Brasil, ao menos 7 pessoas morrem por dia pela exposição ao fumo passivo (INCA/2008). A OIT reconhece os males do tabagismo passivo no ambiente de trabalho, afirmando que muitos dos trabalhadores afetados estão nos setores comerciais acima citados. A promoção de ambientes fechados 100% livres de fumo é um direito fundamental do trabalhador, como decorre de recomendação da Convenção Quadro para Controle do Tabaco (ratificada pelo Brasil em 2006) e nossa Constituição (arts. 7º, inc. XXII, 39, § 3º, 196 e 225).

Nos fumódromos, trabalhadores e fumantes ficam expostos à fumaça do tabaco porque não há sistema de ventilação eficaz que elimine as toxinas existentes na fumaça do tabaco. Por isso, a OMS alerta que a simples separação de áreas para fumantes e não fumantes dentro de um mesmo espaço não elimina os riscos da exposição ao fumo passivo. A questão é de saúde pública e ocupacional, sendo que os mais afetados são os trabalhadores, que ficam expostos durante a jornada de trabalho à fumaça do cigarro.

As leis antifumo de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, consideradas constitucionais pela Procuradoria Geral da República, devem ser seguidas com a aprovação de uma lei federal que amplie a proteção em todo o território nacional. Há, nesse sentido, o Projeto de Lei nº 315/08, do Senado Federal.

Raimundo Simão de Melo é Procurador Regional do Trabalho, Doutor em Direito e Membro da Academia Nacional de Direito do Trabalho